PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026
PROJETO DE LEI Nº 183/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar e regulamentar a instalação e a utilização de extensão temporária e removível do passeio público, denominada *parklet*, no Município de Votuporanga, com a finalidade de ampliar os espaços destinados à convivência, ao lazer e à fruição do espaço público pela população.

A proposta estabelece critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos *parklets*, de modo a assegurar que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público, sem quaisquer custos financeiros ao Poder Público Municipal.

Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e considerando o parecer da Procuradoria Legislativa, esta Comissão manifesta-se pelo regular prosseguimento da matéria, por se tratar de assunto de interesse local e relacionado ao ordenamento urbano, bem como pela adequada iniciativa legislativa.

Entretanto, visando ao aprimoramento do texto e à sua adequação às normas de técnica legislativa, esta Comissão propõe a inclusão do "CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS", a alteração do inciso II do art. 34 e do art. 40, bem como a criação do art. 43, com a consequente renumeração do artigo de vigência, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º .....

.....

Art. 34. .....

I – .....

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

.....

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

.....

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.